



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 151/2018 17/10/2018 15:28	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 18/Outubro/2018	Comissões: CCJL, CSMA 18/10/2018
---	---	-------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Como sabemos, o povoamento e repovoamento de alevinos e peixes se faz necessário frente a diminuição das espécies de peixes que se originam na natureza da região Sul, especificamente, na região da serra gaúcha.

Tão importante quanto o reflorestamento de áreas desmatadas, proporcionando a recuperação de ecossistemas importantes, está o repovoamento de rios, lagos e nascentes que devido a fatores externos, como a poluição e a pesca predatória, por exemplo, se tornam ambientes nocivos a várias espécies de animais aquáticos.

Dessa forma, assim que um ecossistema é recuperado, o trabalho de repovoamento e povoamento se faz necessário para a recuperação da fauna local. As ações no meio rural, devem via de regra, estimular a recuperação das condições naturais dos rios, lutar contra a destruição de matas ciliares e degradação de suas águas. Faz-se necessária agilidade nas adequações das propriedades de acordo com o Código Florestal, com o devido apoio das Entidades envolvidas.

Nos espaços urbanos, as ações devem ser orientadas para a diminuição do lixo e a diminuição do esgoto nos rios, riachos e lagos, além de contribuir com o controle de mosquitos, ao devorar suas larvas.

A reposição de peixes é uma oportunidade de devolver aos nossos rios, lagos e nascentes, tudo aquilo que durante séculos a natureza nos ofereceu através da riqueza dos nossos mananciais de água.

Diante destas argumentações, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.

Caxias do Sul, 17 de outubro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

ALCEU JOÃO THOMÉ (Autor)

Vereador - PTB





PROJETO DE LEI nº 151/2018

LEI Nº, DE, DE DE

Institui o Programa Municipal de Povoamento e Repovoamento de peixes e alevinos nos rios, lagos e nascentes do município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa de Povoamento e Repovoamento nos rios, lagos e nascentes no âmbito do Município de Caxias do Sul.

Art. 2º Entenda-se para efeitos desta Lei o termo "*povoamento e repovoamento*" como operação que tem por objetivo a soltura de alevinos, juvenis e/ou adultos de peixes nativos do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Os alevinos lançados devem obedecer a critérios técnicos expressos em normas zootécnicas adequadas.

Art. 4º Poderá o município firmar parcerias público-privadas para desenvolver esse programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL